



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### **PROJETO DE LEI Nº 289/2023**

Dispõe sobre a instituição do Programa “Primeiros Passos”.  
Autoria: Vereador Eliel Miranda

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste o Programa "Primeiros Passos", que se consubstancia no atendimento médico pediátrico nas creches municipais de tempo integral e que funcionará como um sistema de prevenção a doenças infantis.

Art. 2º Os profissionais incumbidos da consecução do Programa já deverão pertencer ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A disponibilidade dos servidores para a concretização dessa Lei será controlada pela direção das Unidades Básicas de Saúde que atendam, diretamente ou por referência, aos bairros nos quais se situam as creches abrangidas.

Art. 3º O Programa será desenvolvido por uma equipe multidisciplinar, constituída por, no mínimo, um (a) médico (a) pediatra e um (a) agente comunitário (a) de saúde, os quais prestarão os seguintes serviços:

- I - Avaliação ponderal (peso e altura) e nutricional;
- II - Atualização de vacinas;
- III- Diagnóstico de eventuais deficiências que possam comprometer o desenvolvimento, o aprendizado e a convivência das crianças, inclusive relacionadas à fatores biopsicológicos e sociais;
- IV- Orientações preventivas (acerca de diversas doenças) aos professores, monitores e demais colaboradores das creches, os quais deverão posteriormente repassá-las aos pais, tutores ou responsáveis pelos alunos.

Art. 4º Os atendimentos deverão acontecer mensalmente e programados para datas específicas, devendo ser comunicados, com antecedência, às direções das creches em questão, bem como expostos através de cartazes nos murais das respectivas instituições.

Art. 5º As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde atuarão em conjunto, com os recursos já previstos no orçamento municipal, no sentido de se proceder aos estudos necessários para a execução do Programa de que trata essa Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 15 de setembro de 2023

**ELIEL MIRANDA**  
Vereador  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



O presente projeto parte da premissa de que o tratamento precoce e a assistência à saúde, na primeira infância, são fatores de extrema relevância para a proteção da vida e para a constituição de uma sociedade saudável, que promove a sustentabilidade do sistema de saúde.

Ademais, considerando-se as normas que compõem o Estatuto da Criança e do Adolescente, somando-se às determinações do Ministério da Saúde, conclui-se pela extrema necessidade de se ampliar e de se contribuir para a expansão e à melhoria no trato da saúde infantil.

Nosso país ainda traz, em sua realidade, vários índices de ineficiência estatal, como a falta de infraestrutura para a camada mais necessitada da população. Com isso, demonstra-se a enorme fragilidade em se acolher e sustentar se as necessidades básicas da nova geração. Contudo, se pudermos amenizar ou construir uma nova forma de tratamento primário à saúde, seremos capazes de exercer nossas responsabilidades sociais.

Trata-se de uma proposta otimizada, sem geração de ônus financeiro significativo ao Município, com uma proposta clara e eficaz, no sentido de oferecer atendimento e cuidados à saúde na infância. Crianças que frequentam as creches públicas no horário integral, deverão receber a visita mensal de médicos (as) pediatras e agentes comunitários (as) de Saúde, para que desenvolvam os trabalhos pertinentes às necessidades de tais indivíduos. Cuidam-se de exames preliminares de baixa complexidade.

Nesse momento, não somente a proteção literal, por lei, é essencial. Precisamos nos manter atentos às novas necessidades das crianças na fase inicial da vida. Os índices de complicações de saúde e de transtornos psicológicos, que mais afetam tal faixa etária, são altíssimos; por isso, acreditamos que, através do presente projeto, seja possível investir na melhoria de vida, evitando-se que essas crianças levem reveses para a vida adulta, os quais poderão suprimir lhes inúmeras oportunidades, e, em outros casos, submeter-lhes a rotinas hospitalares cansativas e desgastantes (dos diabéticos, hipertensos, portadores de problemas oftalmológicos, de déficit de atenção, esquizofrenia, entre outros).

É de responsabilidade do poder público zelar pela saúde dessas crianças, que fazem parte da rotina das creches com horário integral, principalmente, por entendermos a necessidade das famílias buscarem o próprio sustento, muitas vezes, não sendo possível levarem os filhos a consultas médicas regulares e suficientes.

Não se trata a presente proposta de um projeto sem responsabilidades, nem que esteja criando ônus ao Município, com sobrecarga nas atividades dos Agentes de Saúde. Simplesmente, visualiza-se a necessidade dessa conduta, como parâmetro para a construção de uma nova geração com menos problemas de saúde, e que não façam parte de um percentual que degola o sistema de saúde, a assistência, os setores de atendimento e os hospitais.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



As políticas sociais precisam ser objetivas. E, mesmo que se gere algum impacto financeiro ao Executivo Municipal, o custo-benefício do projeto é medida que se impõe.

Portanto, considerando-se a importância deste Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa, no sentido de que este venha a ser aprovado.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 15 de setembro de 2023.

**ELIEL MIRANDA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=70M59J9D68S8ZB5U>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 70M5-9J9D-68S8-ZB5U**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 7429/2023 18/09/2023 10:40 - CHAVE: 70M5-9J9D-68S8-ZB5U